



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
João Araújo Neto	Produtor Rural	ZEEDPE	40	Incluir prazo máximo para licenciamento de 90 dias	Não é atribuição da Lei do ZEE-DF. As resoluções do CONAM para o licenciamento simplificado e a Resolução CONAMA definem os prazos para os processos de licenciamento ambiental, sem conferir prazo mínimo.
		SZSE 2	12, inciso II	...destinada a manutenção do cerrado com desenvolvimento de atividades de natureza, prioritariamente N1 e N2	(i) o objetivo principal é estimular as atividades N1, sem excluir as demais atividades, (ii) em que pese existir N2 na porção leste da subzona (próximo à ESECAE) estes não prevalecem na subzona, portanto o termo "prioritariamente" não inviabiliza estas atividades.
				Criar comissões para negociações, orientações e licenciamentos para cada subzona	Não é atribuição da Lei do ZEE-DF. O ZEE dá as diretrizes para os atos autorizativos que regulamentarão seus procedimentos em normas específicas. A definição detalhada das especificidades dos atos licenciadores (licenciamento ambiental, urbanístico e outorga do uso da água) está remetida aos Conselhos de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (posto que são normativos, com competência para detalhar licenciamento ambiental e outorga, respectivamente) e à decreto, no caso de licenciamento urbanístico posto que o CONPLAN não tem competência normativa.
Mariza Stuani de Almeida Matsui	Produtor Rural	SZSE 4		Reivindica uso da água para irrigação nos rios Preto e Jardim pois estão sentindo-se prejudicados pelo maior controle da outorga	O tema da alocação de águas é dos mais relevantes e está recepcionado no ZEE, que institui uma matriz para assegurar que a outorga seja dada segundo critérios claros e transparentes, negociados no Conselho de Recursos Hídricos, que é o ente paritário do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. No Artigo 47, inciso I, b, temos uma diretriz específica para atividades produtivas rurais.
Francisco Júnior	Coletivo Mangueiral	SZDPE 7		Solicita criação de zona de amortecimento na área prevista para a implantação da penitenciária federal, por corredor ecológico ligando a subzona de SZSE-3	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Michael Becker	IEB			Desenvolver e divulgar a lista de indicadores do ZEE	Consta do Artigo 51, §1º - que trata da publicização dos dados e indicadores
				Definir metas para os indicadores	Será objeto de regulamentação, e inclusive a definição de indicadores por subzonas (Artigo 52)
				Desenvolver plataforma que permita fiscalização popular dos indicadores	Consta do Artigo 50, inciso II, f - que trata do portal do ZEE, mas tem ademais, a instituição do SISDIA que tem por objetivo reunir os dados de água, ar, fauna e flora para subsidiar o monitoramento da qualidade ambiental do território (artigo 49)
				Colocar que os indicadores sejam política de estado e não de governo	Consta do Artigo 51, §2º - que tratam do alcance dos indicadores e sua incidência não apenas no ZEE (inclusive sua revisão) mas também políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos e privados.
				Trabalhar para a definição de indicadores para cada subzona - aderência ao território	Consta do Artigo 52. Isto porque será necessário aprofundar a situação de cada subzona, nos Conselhos normativos do DF - CONAM - indicadores ambientais e CRH - indicadores de águas. Os demais indicadores deverão ser objeto de aprovação na Comissão Distrital do ZEE, a qual será regulamentada.
José Brilhante Neto	CBH Preto		5º	Regulamentar a construção de barramentos a fim de se atender um dos objetivos do ZEE previsto no Art. 5º, VI.	Os objetivos específicos do ZEE tratam de todo o território. A questão de barramentos é uma questão mais localizada que pode receber uma diretriz específica em subzona. No entanto, pode no máximo dizer se há necessidade ou não de barramento em tal ou qual região do DF. A regulamentação do tema, conforme a demanda aqui apresentada, requer norma específica, posto que o ZEE trata do "Ecológico" e do "Econômico" no âmbito do planejamento e gestão territoriais. Ademais, a análise de projetos e construção de barramentos é objeto de licenciamento ambiental, observadas as normas federais de segurança de barragens.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Niki Tzemos	Conselho Comunitário do Lago Sul			Solicita mapa com as unidades de conservação	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda, com a inserção do mapa como anexo da Lei do ZEE-DF
				Quer saber porque a APA do Lago Paranoá não se constitui em uma subzona de serviços ecossistêmicos	O ZEE não se substitui a outros instrumentos. Pode no entanto, remeter a estes a observância das diretrizes. Se constituíssemos uma subzona para a APA tiraríamos desta o poder de se modificar, posto que dependeria de uma alteração da lei do ZEE/DF. Ademais, a metodologia nacional do ZEE para a definição e elaboração dos contornos da subzonas não replica poligonais de zoneamentos mas sim institui grandes áreas com características o mais homogêneas possíveis para maior efetividade das diretrizes e das políticas públicas. No caso do ZEE, estas grandes áreas são as subzonas. O ZEE é um instrumento de planejamento territorial enquanto o zoneamento da APA do Lago Paranoá é um instrumento ambiental cujo regramento próprio deve ser respeitado.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Niki Tzemos	Conselho Comunitário do Lago Sul			Acrescenta que a vocação da subzona é incompatível com o zoneamento da APA do Lago Paranoá e com estudos da CAESB que exige mais áreas verdes para garantir permeabilidade do solo e recarga de aquíferos.	O planejamento e a gestão territoriais são feitos com a articulação de diversas legislações e regramentos que incidem sobre as áreas. A instituição de mapas de risco ecológico no ZEE constitui uma inovação importante para o planejamento e gestão do território. O mesmo com a instituição dos conceitos de "permeabilidade" e de "capacidade de suporte", cujas discussões devem se aprofundar nos Conselhos do DF. O ZEE não revoga as legislações de patrimônio que garantem a proteção do Lago Paranoá. No Artigo 13, incisos IV e V do anteprojeto de lei do ZEE/DF, está disposto que as atividades devem estar compatíveis com a preservação do patrimônio histórico e a proteção do Lago Paranoá. Quanto à permeabilidade está previsto no mesmo artigo citado o resguardo da quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá, bem como um Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas no Artigo 25, inciso VI.
Osmar Coelho Filho	CDS/UnB			Construir uma linguagem visual com símbolos representativos das principais figuras do ZEE distribuídos pelo território	Excelente recomendação, que deverá ser objeto de regulamentação da Lei do ZEE-DF, no formato de um Plano de Comunicação. Há muito espaço para parcerias na construção deste Plano, e esperamos ampla participação nesta etapa, que será de implementação.
				Organizar reuniões do ZEE por RA	No segundo semestre de 2016, foram realizadas três Consultas Públicas Regionais (Samambaia, Plano Piloto e Sobradinho) e ademais, reuniões em algumas RAs por solicitação (Ceilândia, Lago Norte, São Sebastião, Brazlândia, Plano Piloto, Park Way, entre outros). Na etapas vindouras, como a de discussão na CLDF, na regulamentação e na implementação do ZEE/DF novas reuniões poderão ser realizadas sob demanda.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Gezeli Farina de Roure Bandeira de Mello	Cidadã			Parabeniza todo o trabalho	Registrado, agradecemos.
				Sugere obrigatoriedade de áreas permeáveis nas unidades residenciais	A Lei do ZEE-DF trata da permeabilidade no Artigo 15, incisos II e III, Artigo 21, incisos I e II, e Artigo 62, inciso IX. No entanto, será no PDOT e particularmente na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) que será tratada a permeabilidade dentro dos lotes urbanos. Para auxiliar neste processo, o ZEE instituiu os mapas de risco de perda de recarga de aquífero e o de risco de contaminação de subsolo, além de dar diretrizes para a revisão do PDOT e para a LUOS. Ademais, o tema é objeto de diretrizes na lei de permeabilidade, sob coordenação da SEGETH (<i>vide</i> sitio eletrônico da referida Secretaria). Esta solicitação será encaminhada à órgão competente no âmbito do governo.
				Desconto no IPTU proporcional a área não impermeabilizada e nº de árvores no terreno	A solicitação deve ser objeto de lei específica. O ZEE não legisla sobre renúncias fiscais. Esta solicitação será encaminhada à órgão competente no âmbito do governo.
				Fomentar o plantio de nativas	Esta recomendação é muito importante e consta do Artigo 15, inciso IV, Artigo 22, inciso V, Artigo 23, inciso VI, Artigo 24, inciso IV etc. Pode-se receber sugestões com melhorias na redação.
Vera Lúcia Braun Galvão	Cidadã (moradora do Lago Sul)	SZDPE 4		Solicita a inserção de mapa com áreas protegidas da APA do Paranoá	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda, com a inserção do mapa como anexo da Lei do ZEE-DF



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Vera Lúcia Braun Galvão	Cidadã (moradora do Lago Sul)			A inserção de parte do Park Way na SZDPE-3 legitima a proposta absurda da LUOS, como a liberação de atividades comerciais em lotes residenciais;	Há necessidade evidente de melhoria na redação deste artigo, para não deixar dúvidas quanto à real proposição do ZEE/DF. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos significa ter lotes com usos distintos no âmbito da subzona - ou seja a possibilidade das funções urbanas na subzona. Não há diretriz para uma Região Administrativa específica. Assim sendo, o objeto da redação NÃO significa proposição de USOS MISTOS EM LOTES, inclusive do Park Way. Caberá à LUOS definir os usos e forma de ocupação do solo, ouvida a população. Está sendo estudada uma nova redação para maior clareza ao texto.
Thiago de Roure Bandeira de Mello	UnB	SZDPE 7		Falta ênfase para proteção das áreas remanescentes de cerrado na referida subzona podendo haver espécies ameaçadas de extinção na área além de grande aumento de frota na região. Solicita saber se é possível o ZEE fazer algo quanto a isso	Muito importante esta preocupação. De fato, não temos no DF a consolidação dos dados ecológicos do território. Os dados primários (por exemplo de ocorrência de espécies) estão dispersos em diversas instituições, dentro e fora do governo. O ZEE/DF institui a Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental para viabilizar um meio para reunir e publicizar estes dados, tão importantes para a gestão territorial. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda., posta sua relevância e pertinência.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Alda Dutra Duarte	Coletivo 416 Norte e Movimento Repense Ponta Norte	SZDPE 4	25, inciso II - Alteração de Texto	Garantir a Multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos e a existência de lotes institucionais para qualificação e expansão do sistema de mobilidade, proporcionando núcleos urbanos compactos, nos quais se articulam as atividades produtivas de natureza N1; N3 e N4 e N2, no que couber. <i>Desde que sejam priorizados os transportes não motorizados e o transporte público coletivo de matriz energética limpa</i>	Esta é uma das preocupações centrais no ZEE/DF. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
			25, inciso VI - Alteração de texto	Consolidar um sistema de áreas verdes permeáveis intraurbanas, <i>com práticas agroecológicas, de fins comunitários</i> e com uso preferencial de espécies nativas, com plano de implementação, definindo, dentre outras estratégias, alternativas à supressão de áreas verdes, a compensação florestal em áreas críticas urbanas, no que couber e, medidas de maximização da infiltração de águas pluviais	Ao propor a instituição de uma Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas - que consta do Artigo 58, inciso VI, o ZEE-DF apresenta a discussão e possibilidade de todos opinarem em seus contornos. Esta sugestão está registrada para a discussão deste Sistema.
			25, inciso VII - Alteração de texto	Estabelecer critérios tarifários diferenciados segundo faixa de consumo, para redução do consumo de água residencial; <i>e criar políticas de incentivo para implementação de tecnologias sustentáveis para consumo de água e energia, tais como captação de água e energia solar;</i>	Recomendação muito importante, no contexto de melhores práticas sustentáveis. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Muna Ahmad Yousef	ESECAE	SZSE 2		Inserir no mapa 10 (áreas prioritárias de combate a grilagem e ocupações irregulares) a área da DF-205 até o entroncamento da DF-128 e inclusa a zona de amortecimento do norte da ESEC-AE	O mapa de Enfrentamento da Grilagem não é produção do ZEE, mas sim do Comitê de Governança, que responde pela sua produção, monitoramento e atualização. A demanda será formalmente encaminhada ao referido Comitê para análise.
Marcus Andrey Vasconcellos	Instituto Brasileiro de Pesquisa e Gestão de Carbono			Atualizar ou criar uma nova lei de emissões de gases de efeito estufa GEE, pois a lei atual, nº 4.136 de maio de 2008, está defasada e não está em conformidade com o IPCC - Painel Intergovernamental sobre mudanças climáticas que convencionou que para cada tonelada de CO2 emitida será compensada de 5 a 7 árvores sendo que a lei em vigor estabelece uma compensação de 25 árvores. Referência: CETESB SP/ INEIA RJ/ INST. AMB. MG	A sugestão é muito bem-vinda, e será objeto de análise pela área ambiental do Governo para formulação de proposta de lei específica.
Frederico Flósculo	FAU/UnB			"O PDOT deve ser fundamentado no ZEE, e não o contrário. Os parâmetros ambientais naturais, como a capacidade do sistema hidrográfico devem ser claramente estabelecidos. Os limites ecológicos que devem ser impostos à ocupação humana devendo serem claros e inegavelmente definidos. DEFINIÇÃO DE LIMITES ECOLÓGICOS"	De fato, a Lei Orgânica do DF preconiza, em seu artigo 320, a revisão do PDOT para adequação ao ZEE. Os Artigos 6º, 7º e 8º da lei do ZEE/DF contemplam os parâmetros referentes à capacidade de suporte ecológica das subzonas. A definição de limites ecológicos demanda escalas mais aproximadas e deverão ser definidos em instrumentos posteriores, nas escalas apropriadas, pelos Conselhos normativos do DF.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Cláudio Luiz Viegas	Prefeitura Comunitária do Lago Norte			"Que se mantenha uma mínima intervenção no território do Lago Norte mantendo-se áreas de arborização (áreas verdes) permitindo-se a recarga aquífera do Lago Paranoá"	Esta preocupação está endereçada nos Artigos 25, inciso VI e 26 inciso VII do anteprojeto de lei do ZEE/DF, que tratam de diretrizes para a instituição e consolidação de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas. Registre-se que será a lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definir os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes.
				"Determinar áreas de trabalho econômico, sem prejudicar as residências atuais do ponto de vista de aumento de ruídos, destruição da fauna e flora, contaminação do solo pelo transporte de veículos pesados, suspender a concessão de terrenos para novos postos de combustíveis (No canteiro central já existem quatro (4) postos de combustíveis - poluentes em potencial - e somente um é economicamente viável"	A preocupação é muito importante e deverá ser objeto de algumas legislações específicas, que devem complementar-se umas às outras. Por exemplo enquanto a LUOS definir os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, uma lei específica de ruídos está sendo gestada na CLDF. A circulação de produtos perigosos deverá ser objeto de um Plano Distrital, nominado P2R2, em atendimento ao regramento federal. Os usos do espaço nas Regiões Administrativas também deve ser objeto de legislação específica, observados os riscos ecológicos (de contaminação de subsolo, no caso da demanda específica) instituídos pelo ZEE/DF.
				"Considerar que o Centro de Atividades (CA) implantado há pouco mais de 10 anos, foi desviado de sua função econômica/social, tornando-se prédios de apartamentos individuais, por conseguinte tornando-se área de forte adensamento populacional e pouco produtiva)	O diagnóstico do ZEE também aponta o sistemático desvio de usos em áreas para o desenvolvimento econômico. Diversas diretrizes do ZEE buscam resgatar o equilíbrio das funções na cidade, e alguma priorização das atividades produtivas. No caso específico, a LUOS definir os usos e forma de ocupação do solo, ouvida a população, sob coordenação da SEGETH. A demanda específica apresentada é portanto objeto da LUOS e será formalmente encaminhada ao órgão que responde por esta formulação (SEGETH).



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Cláudio Luiz Viegas	Prefeitura Comunitária do Lago Norte			"Manter as áreas dos três parques ambientais, já determinados anteriormente em PDOT. Parque I: Junto à ponte do Bragueto; Parque II: Junto à DF 006/007 junto do reservatório da Caesb; Parque III: Parque das Garças, na ponta final da península, junto ao Clube do Congresso.	O ZEE não revoga a criação de parques ambientais. Todos os parques e Unidades de Conservação instituídos por instrumento legal, permanecem.
				"Limitar, desestimular e não haver mais concessões para novas construções de prédios e unidades habitacionais de grande porte, evitando-se o excesso de adensamento e recarga aquífera do lago Paranoá	Neste sentido, o ZEE trabalha com o conceito de "cidade compacta", desestimulando o espraiamento urbano e evitando a ocupação em áreas críticas para a recarga dos aquíferos e remanescentes de Cerrado. No entanto, há de se acompanhar tanto a revisão do PDOT quanto a LUOS, que tratarão dos limites das áreas urbanas (PDOT) bem como das possibilidades de usos nestes espaços (LUOS). Estas normas legais é que vão orientar, juntamente com as diretrizes do ZEE e os mapas de riscos ecológicos, a criação de novas construções e parcelamentos, nos processos de licenciamento.
				"-Cidade Digital: Considerar a possibilidade de diminuir o impacto ambiental, mudando-se sua destinação, tendo em vista que suas águas fluviais desaguam diretamente no Rio Torto"	O ZEE dá diretrizes gerais para o licenciamento, considerando os mapas de risco, a disponibilidade hídrica, entre outros, a partir da operacionalização de uma matriz de pontuação que possa assegurar que os projetos tragam soluções efetivas aos riscos ecológicos, socioeconômicos bem como aos desafios de quantidade e qualidade das águas, dentre os quais os efluentes de atividades produtivas licenciadas. As soluções propostas aos impactos específicos da Cidade Digital devem ser analisados no âmbito do licenciamento.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Marta Adriana Bustos Romero	FAU/UnB			"Quanto ao sistema de áreas verdes citado no caderno na página 17 pode ser complementado pelas paredes e tetos verdes da cidade (inteligível) integrando totalmente as áreas verdes no ambiente urbano evitando que sua ocorrência impacte a saúde humana"	São excelentes sugestões, que precisam ser estruturadas e enriquecidas se possível em um Programa de Uso Sustentável da Água para o Distrito Federal, envolvendo ações estruturais e não estruturais, em todos os setores no DF. Este precisa estar articulado com a proposta de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas. Observe-se que ao instituir uma matriz de pontuação no ZEE/DF, abre-se a possibilidade de que tecnologias como as propostas tenham diferencial na pontuação no âmbito do licenciamento, de forma a estimular a adoção destas práticas.
Maria Fernandes Coura	Cidadã (moradora da Asa Sul)			"Parabenizar pela inclusão do título implementação e do sistema de gestão mas falta alguma atribuição para promover a execução, mesmo que seja promover articulação de políticas, programas e planos; estimular desenvolvimento de ações para alcançar dos objetivos e implantação de diretrizes"	Agradecemos. Observe-se que a instituição de um sistema de gestão do ZEE é fundamental para a implementação, monitoramento e revisão do instrumento. A demanda aqui apresentada ("promover articulação de políticas, programas e planos; estimular desenvolvimento de ações para alcançar dos objetivos e implantação de diretrizes") está parcialmente atendida quando se define o caráter vinculante do ZEE, segundo artigo 14 do anteprojeto de lei do ZEE: "a destinação e as diretrizes gerais e específicas das zonas e subzonas devem orientar e fundamentar a elaboração e a implementação de políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos e privados no DF". Segundo o parágrafo primeiro deste artigo: "A destinação e as diretrizes das zonas e subzonas são vinculantes no exercício de polícia administrativa, seja prévio, através das autorizações, licenciamentos e outorgas, e respectivas condicionantes, ou posteriores, por meio do monitoramento dos atos expedidos (...)".



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Maria Fernandes Coura	Cidadã (moradora da Asa Sul)			"Painel de indicadores insuficiente, não reflete as demandas de acompanhamento das diretrizes e objetivos das zonas, precisa inserir algum indicador sobre áreas agrícolas ou seus empreendimentos, bem como sobre áreas de vegetação (desmatada, recuperação, mantidas, APP).	Esta recomendação é muito importante e está recepcionada nos artigos 51 e 52. O artigo 51 estabelece os temas obrigatórios dos indicadores do ZEE/DF e institui aqueles necessários e suficientes para o monitoramento do DF como um todo. Por outro lado, respondendo especificamente à demanda apresentada, temos no artigo 52 a diretriz para construção e adoção de indicadores próprios de cada subzona. Isto porque são subzonas com desafios e potencialidades ecológicas, sociais e econômicas muito diversas. Estes indicadores estão sob responsabilidade de três Conselhos, consoante ao artigo 52, incisos I, II e III.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Delson da Costa Matos	CBH Maranhão			"Propõe maior discussão com relação a outorga e licenciamento, abrindo espaço para mais participação e esclarecimentos da comunidade"	Este ponto é fundamental para a democratização da discussão da alocação das águas no DF - ou seja, de quem pode se beneficiar do acesso às águas e em que condições. Desta discussão é que deveriam emergir as diretrizes para a outorga do uso da água. O mesmo para a democratização do acesso ao solo, tratado no âmbito dos planos diretores e dos licenciamentos ambiental e urbanístico. A instituição, no ZEE/DF de uma matriz de pontuação do licenciamento ambiental, urbanístico e de outorga do uso da água (artigo 54) vem no sentido de (i) da definição clara e transparente dos parâmetros para alocação de água e do espaço territorial, considerando os riscos ecológicos (água incluída) e sócio econômicos; (ii) do estabelecimento diretrizes gerais para os instrumentos que ainda não as possuem ou que precisam de complementação, por Resolução dos Conselhos distritais (os quais tem, por força da Lei Orgânica, a participação paritária entre sociedade e governo). O Artigo 54, inciso III o ZEE indica que "O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF deve estabelecer, por resolução própria, a Matriz Multicritérios de Pontuação, Priorização e Aprovação para a Outorga de Uso de Água". O CRH é o fórum com diploma legal para o estabelecimento das diretrizes da outorga assim como o CONAM o é para o licenciamento ambiental. O CONPLAN, em que pese não ser um conselho normativo, precisa ser ouvido para o licenciamento urbanístico. Todos estes com a participação da comunidade.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Delson da Costa Matos	CBH Maranhão			"Preocupa-me uma proposta que pode ficar no papel, como isso funciona na prática?"	Esta preocupação é muito importante posto que existe um risco inerente a toda elaboração de lei. Após a finalização das discussões promovidas pelo Executivo, o projeto de lei segue para apreciação e aprovação na CLDF, após o qual, há que se manter os esforços para assegurar a regulamentação do ZEE/DF. Observe-se que alguns artigos são autoaplicáveis e não demandam regulamentação. A meta do Poder Executivo é que o PL siga para o Poder Legislativo em 2017 para discussão e aprovação. Esta preocupação legítima é recepcionada, no que é possível, no Artigo 50 nos incisos I, II e III, que trata do Sistema de Implementação, Monitoramento, Revisão e Alteração do ZEE-DF–SIS-ZEE/DF, a ser regulamentado por decreto específico.
Delson da Costa Matos	CBH Maranhão			"Introduzir no ZEE instrumentos que possibilite a recuperação de nascentes, quando esta atinja níveis críticos"	Esta solicitação está contemplada no Artigo 59, inciso IV, que trata dos programas a serem instituídos, particularmente a recuperação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs). Ademais a minuta de lei institui o Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, que deverá induzir o mapeamento das nascentes no território, e mecanismos de proteção. O CAR auxiliará neste sentido, na área rural. Deste feito, o conjunto de dados e informações deverão estar disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA), instituído pelo artigo 49.
Érica Freitas	Cidadã			Fazer outra audiência pública para apresentar o texto da lei	Será realizada uma segunda Audiência Pública, buscando a divulgação e debates qualificados sobre os conteúdos da nova minuta de PL, a qual tenha incorporado as contribuições recebidas até a Audiência Pública de 11 de março do corrente. O texto será divulgado anteriormente em observância ao disposto na Lei Distrital 5.081 de 11 de março de 2013, artigo 6º.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Érica Freitas	Cidadã			Chamar/Convocar a imprensa para cobrir o Evento	Excelente sugestão, que será certamente considerada para a próxima audiência pública. Observe-se que, para a primeira audiência, foi dada ampla divulgação em conformidade ao disposto na Lei Distrital 5.081 de 11 de março de 2013.
Camila Coutinho Carvalho de Rezende	Instituto Amigos da Reserva da Biosfera do Cerrado	SZSE 5		"Inserir no SZSE 5, atividades e programas de cultura e esporte assim como de turismo"	No Artigo 20, inciso II, há menção ao turismo. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Darlan Aragão Mesquita	Sociedade Civil		16 + 26	"Considerando a similaridade da destinação de garantia de quantidade e qualidade das águas da SZDPE 5 e SZSE 1 sugiro que os incisos IX, X, XI, XIII do artigo 16 sejam copiados ou replicados para o artigo 26"	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Darlan Aragão Mesquita	Cidadão			"Além disso, sugiro a inclusão de inciso que priorize a destinação de áreas públicas para unidades de conservação, especialmente parques."	Esta importante contribuição será internalizada no governo para discussão no contexto da proposição de novas Unidades de Conservação. No entanto, observe-se que o interesse maior na instituição de UCs está na proteção dos recursos naturais e diversidade biológica existente no sítio em questão. Deste feito, a presença de atributos ambientais relevantes é fundamental. Assim sendo, áreas (públicas ou não) que não possuem atributos ambientais podem ser objeto de outros usos, inclusive com destinação a praças e parques urbanos. Existe regramento específico para tal, incluindo ambiental (Lei do SDUC) e urbanístico (Estatuto da Cidade entre outros).



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Darlan Aragão Mesquita	Cidadão			"Diante dessa capacidade de suporte é urgente rever os mapas de outorga de captação de águas da página 16, que desconsideram o Lago Paranoá com outorga concedida desde 2015. Um recurso antes tido como potencial de reserva natural, desde 2010 vem sendo planejado para uso como única saída viável; e hoje é única saída emergencial com projeto por captação;	Excelente recomendação, que será internalizada no governo para análise. Observe-se que a instituição de uma Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais), artigo 49, vem para trazer transparência na situação fática do território, inclusive tornando públicos os atos de gestão, (licenciamentos e outorgas). Ademais, a instituição de Indicadores do ZEE busca reforçar o monitoramento (artigos 51 e 52), dentre os quais encontram-se aqueles relativos à alocação de água, disponibilidade hídrica e atos autorizativos (anexo II da lei).
				ainda: "sendo o lago Paranoá um fornecedor de água (já outorgado) para 600 mil pessoas, recurso essencial para a vida, então a vocação de serviço de área de influência dada pelo EIA-RIMA da CAESB deve ser revista como: zona de prestação de serviço ecossistêmico"	Todas as duas zonas do ZEE tem o aspecto ecológico e o aspecto econômico. O fato do Lago Paranoá ser um manancial reforça a necessidade de sua proteção para assegurar os serviços ecossistêmicos - neste caso dentro de uma subzona da Zona Ecológico Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade. A lei apresenta diretrizes, nesta subzona, para garantia dos usos múltiplos do Lago Paranoá e posiciona duas outras subzonas para proteção do Lago, no controle do aporte de poluição e uso e ocupação do Lago: subzonas 3 (Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, que inclui o eixo de regularização e urbanização de Vicente Pires, Águas Claras, Arniquireiras e Bernardo Sayão) e a subzona 5 (Serrinha/ Taquari). Todas duas precisam incorporar e garantir sua função de produção de serviços ecossistêmicos, para assegurar o Lago Paranoá. Com a mesma lógica, a subzona 7 desta zona (Jardim Botânico e São Sebastião) precisa proteger as águas do Rio São Bartolomeu, que integram a subzona 3 da ZEEDP Serviços Ecossistêmicos. Ademais, o artigo 55 determina a instituição de um Painel de Controle de Fósforo na Bacia do Lago Paranoá, para endereçar estes importante desafio.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Darlan Aragão Mesquita	Cidadão			"...a permeabilidade como elemento importante para o zoneamento, porém não pode ser único, pois o equilíbrio ambiental depende de árvores, vegetação para que setores urbanos não se tornem ilhas de calor..."	Esta ponderação é muito importante e busca-se sistematizar estes elementos na Matriz de Pontuação (artigos 53-54) para que os atos autorizativos aprovelem projetos que apresentem soluções técnicas a estes problemas (ilhas de calor, captação de águas da chuva, entre outros). Ademais, na lei há vários dispositivos neste sentido nas zonas e subzonas.
				Questiona se Águas Claras tem árvores suficientes para mitigação dos inúmeros fatores geradores de ilhas de calor.	Este questionamento é muito importante dado o grau de verticalização dos edifícios e os impactos negativos sobre o microclima de Águas Claras. A minuta de lei contempla parcialmente esta solicitação, ao incluir nas diretrizes gerais da SZDPE 3, em seu Artigo 24, inciso IV, "assegurar o estabelecimento de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas com uso preferencial de espécies nativas do Cerrado para maximização da infiltração e recarga das águas pluviais e melhoria do microclima dos espaços". Detalhamentos desta linha de planejamento requerem aprofundamento em outros instrumentos, dentre os quais o PDOT e a LUOS, além do processo de licenciamento. Há portanto necessidade de acompanhamento da revisão destes outros instrumentos.
				"O ZEE da APA do Lago Paranoá é lei e deve estar no ZEE-DF regrado e mapeado"	O ZEE não se substitui a outros instrumentos. Pode no entanto, remeter a estes a observância das diretrizes. Se constituíssemos uma subzona para a APA tiraríamos desta o poder de se modificar, posto que dependeria de uma alteração da lei do ZEE/DF. Ademais, a metodologia nacional do ZEE para a definição e elaboração dos contornos da subzonas não replica poligonais de zoneamentos mas sim institui grandes áreas com características o mais homogêneas possíveis para maior efetividade das diretrizes e das políticas públicas. No caso do ZEE, estas grandes áreas são as subzonas. O ZEE é um instrumento de planejamento territorial enquanto o zoneamento da APA do Lago Paranoá é um instrumento ambiental cujo regramento próprio deve ser respeitado.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Betulia de Morais Souto	Cidadã		26 - incluir inciso	"Estabelecer o plano de recuperação da bacia articulado ao plano da respectiva bacia hidrográfica, ouvindo o respectivo conselho de bacia hidrográfica, para plena reabilitação, asseguradas metas anuais de replantio em APP;"	Esta orientação, inspirada na diretriz da subzona 1 da ZEEDP Serviços Ecosistêmicos (artigo 16, inciso XII) é muito bem-vinda para esta subzona. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Maria Consolación Udry	Instituto Oca do Sol e Movimento Serrinha do Paranoá			Qualificar N2 - atividades relacionadas à produção agropecuária. Substituir por: atividades relacionadas à produção agropecuária sustentável - (inteligível) agricultura agroecologia e orgânica! evitando assim a contaminação do solo e águas por agrotóxicos.	O setor primário abrange todas as formas e tecnologias de produção agropecuária pois define as atividades produtivas em todas as regiões do DF. O ZEE indica a prioridade de estabelecimento da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável do DF, para que haja uma orientação geral, pactuada com a sociedade, no tocante à dinamização econômica sob todos os aspectos. Um dos capítulos, sem dúvidas, é a produção agropecuária no DF, incluindo-se as culturas, as tecnologias de irrigação, e os insumos e agrotóxicos. No entanto, esta recomendação pode ser acrescida para a qualificação da subzona SZEEDF Equidade 6 (Serrinha / Taquari), que apresenta diferentes tipos de riscos ecológicos altos e muito altos simultâneos na subzona. Existe um impacto potencial negativo muito grande sobre a quantidade e qualidade das águas, caso ocorra alguns tipos de ocupação. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
		SZDPE 5	26 - IV	"acrescentar "a proteção de nascentes e áreas de recarga	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Maria Consolación Udry	Instituto Oca do Sol e Movimento Serrinha do Paranoá		Diretrizes gerais	"Proteção geral das áreas de recarga e da proteção de nascentes"	Esta recomendação pode ser acrescida para a qualificação da subzona SZEEDF Equidade 6 (Serrinha / Taquari), que apresenta diferentes tipos de riscos ecológicos altos e muito altos simultâneos na subzona, e apresenta nascentes que contribuem para a quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Maria Consolación Udry	Instituto Oca do Sol e Movimento Serrinha do Paranoá			"Propor pelo ZEE - metodologia de integração com os demais planos de governo com base técnica científica da tese de doutorado da Dr. Liza Andrade "conexão dos padrões espaciais e ecossistêmicos urbanos" realizado para a região da serrinha do Paranoá"	Em que pese o ZEE apresentar uma metodologia nacional, própria, definida pelo Ministério do Meio Ambiente, há espaço para recepcionar esta importante recomendação. Dentre os inúmeros documentos consultados, a referida tese foi estudada no âmbito da proposição de prognóstico do ZEE. No entanto, há que se observar a escala de trabalho do ZEE, que constitui um instrumento de planejamento territorial com foco ecológico e econômico. Uma das linhas de trabalho no aprofundamento da Matriz de Pontuação (artigo 53) será justamente assegurar para que esta consiga traduzir corretamente questões como a citada "conexão dos padrões espaciais e ecossistêmicos urbanos", para avaliação dos diferentes empreendimentos: que serão desenvolvidos no âmbito do CONAM-DF, consoante ao artigo 54 inciso I da lei.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Maria Consolación Udry	Instituto Oca do Sol e Movimento Serrinha do Paranoá			"o estudo é "Cidades Sensíveis as águas" completamente em consonância com o desenho do ZEE infraestrutura ecológica	Em que pese o ZEE apresentar uma metodologia nacional, própria, definida pelo Ministério do Meio Ambiente, há espaço para recepcionar esta importante recomendação. Dentre os inúmeros documentos consultados, o documento "Cidades Sensíveis às Águas" foi estudada no âmbito da proposição de prognóstico do ZEE. No entanto, há que se observar a escala de trabalho do ZEE, que constitui um instrumento de planejamento territorial com foco ecológico e econômico. Pode-se acrescentar uma diretriz para a revisão dos instrumentos de ordenamento territorial (artigo 62) explicitamente neste sentido. Ademais, uma das linhas de trabalho no aprofundamento da Matriz de Pontuação (artigo 53) será justamente assegurar para que esta consiga traduzir corretamente questões como a citada "cidades sensíveis às águas", para avaliação dos diferentes empreendimentos: que serão desenvolvidos no âmbito do CONAM-DF, consoante ao artigo 54 inciso I da lei.
				"Nascentes abastecidas por áreas de recarga de aquífero"	O ZEE DF traz com força estruturante as questões relacionadas à melhor compreensão do ciclo hidrológico no DF.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Breno Lúcio Metre Eiras Pires	APRONTAG			O produtor reclama da desigualdade de tratamento entre a legalização de áreas urbanas vindo de parcelamento rural em detrimento dos produtores rurais estarem a tantos anos nas atividades e não possuírem escrituras.	Esta observação é muito importante no contexto do uso do solo no DF. No entanto, a questão da regularização fundiária é objeto de norma específica. no entanto, compreendo a importância do tema, o ZEE, ao definir vocações produtivas prioritárias para as subzonas, busca fortalecer atividades que promovam tanto a inclusão social quanto o reforço e manutenção dos Serviços Ecossistêmicos. Este é o caso dos produtores rurais, inclusive em zona urbana, nos enclaves periurbanos ou ARIES, por exemplo. A observação e demanda por tratamento mais igualitário será formalmente encaminhada aos órgãos governamentais que respondem pela regularização fundiária.
				"Na subzona 2 marcar as áreas rurais"	O ZEE trabalha no âmbito do "ecológico" e do "econômico", e não no recorte "rural" - "urbano", que cabe ao PDOT. No entanto, esta recomendação traz em si a demanda por maior proteção das áreas rurais em zona urbana, posto que sofrem maior pressão de alteração de uso do solo. Considerando que a escala de trabalho do ZEE é de um macroplanejamento, pode-se estudar se há viabilidade de identificação, em mapa anexo à lei, das áreas que respondem por atividades produtivas de tipo N2, prioritárias para produção de serviços ecossistêmicos, com atenção especial à ZEEDP Equidade.
				Ininteligíveis as demais contribuições	
				Solicita reunião para conversar sobre o ZEE da Região	Solicitação em análise para agendamento futuro.
Cláudio Pires	Cidadão			Foram entregues 4 folhas de redação incompreensível	Não foi possível compreender a redação apresentada.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Ana Castro Borges	Movimento Serrinha do Paranoá	SZDPE 5	Diretrizes	Promover políticas de incentivos para tecnologias sustentáveis de captação de água de chuva e de saneamento ecológico, bem como de energia solar.	As novas tecnologias sustentáveis são fundamentais no DF. O ZEE-DF apresenta em suas diretrizes gerais da Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE (artigo 21, inciso VIII) esta preocupação. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Ana Castro Borges	Movimento Serrinha do Paranoá			Garantir que as atividades produtivas de agroecologia N2 seja exclusivamente sustentável, orgânica com proteção do solo para garantir recarga e não contaminação	Esta recomendação pode ser acrescida para a qualificação da subzona SZEEDF Equidade 6 (Serrinha / Taquari / parte do Lago Norte), que apresenta diferentes tipos de riscos ecológicos altos e muito altos simultâneos na subzona. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda. Solicitação em análise.
				Parabeniza a equipe da SEMA	Registrado, agradecemos. Destacamos que a equipe responsável pelo ZEE é constituída por 8 Secretarias de Estado no nível da Coordenação Política, 4 Secretarias de Estado no nível da Coordenação Técnica e 23 órgãos no âmbito da Comissão Distrital do ZEE/DF. Trata-se portanto de um trabalho coletivo, em parceria com os setores da sociedade.
Lúcia Helena Ferreira Moura	SEGETH			"o item ou diretriz para implantação do sistema de áreas verdes intraurbanas deve ser tratado como um programa do DF e não deve ser parametrizado por regiões administrativas; um plano diretor de arborização pode estar vinculado a programas para RAs.	O Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanos proposto no artigo 58 inciso VI apresenta-se sob a forma de um Plano Distrital. No entanto, o que o ZEE assume, é que este deve ser uma Política de Estado, consubstanciada em um Plano operacional. Observe-se que o Sistema Proposto tem maior escopo e apresenta maior impacto do que um Plano Diretor de Arborização. A observação apresentada sobre a parametrização é muito pertinente e será considerada na elaboração do referido Plano.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Paula Tomasini	SERIS (Casa Civil)			Como instrumentos de proteção, quais as medidas fiscalizatórias e punitivas para impedir grilagem de terras e impedir a ocupação desordenada?	No Artigo 56 o ZEE indica que seja criada a política de fiscalização integrada do território, além de instituir o mapa que indica as áreas prioritárias para combate a grilagem. Esta Política é das mais importantes, para controle do território, mediante monitoramento e fiscalização - que deve definir as medidas fiscalizatórias e inclusive punitivas, assim como a coordenação de esforços entre as diferentes fiscalizações distritais e federais que atuam no DF. No entanto, o ZEE vai além (i) ao recepcionar e instituir o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares do DF, construído e sob governança do Comitê de Governança instituído por decreto distrital. Este mapa tem por base uma matriz que incorporou os riscos ecológicos do ZEE além de outros parâmetros tais como APMs, áreas prioritárias para quantidade e qualidade de águas, etc. (ii) ao institui uma Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema de Informações Ambientais), que deverá reunir o conjunto de dados e informações sobre fauna, flora, ar e água, o que possibilitará o monitoramento do território.
Carlos Herves	Cidadão (morador do Park Way)			Apoio às proposições enviadas pela AMAC - Park Way	Registrado.
Adriana Maia Pinto Ishihara	Conselho Comunitário do Lago Sul			Parabeniza pelo trabalho em prol do ZEE e parabeniza a Dr ^a Marta Eliana em prol do destaque ao conceito de desenvolvimento sustentável e especialmente pela conscientização do limite	Registrado.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Adriana Maia Pinto Ishihara	Conselho Comunitário do Lago Sul			Diante da capacidade de suporte é urgente rever os mapas de outorgas de captação de águas da página 16 da Revista do ZEE-DF, que desconsideram o Lago Paranoá, com outorga concedida desde 2015.	Excelente recomendação, que será internalizada no governo para análise. Observe-se que a instituição de uma Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais), artigo 49, vem para trazer transparência na situação fática do território, inclusive tornando públicos os atos de gestão, (licenciamentos e outorgas). Ademais, a instituição de Indicadores do ZEE busca reforçar o monitoramento (artigos 51 e 52), dentre os quais encontram-se aqueles relativos à alocação de água, disponibilidade hídrica e atos autorizativos (anexo II da lei).
				Sendo o Lago Paranoá um fornecedor de água para 600 mil pessoas, então a vocação de serviços da área de influência dada pelo EIA-RIMA da CAESB deve ser revista como Zona de Prestação de Serviços Ecosistêmicos.	Todas as duas zonas do ZEE-df tem o aspecto ecológico e o aspecto econômico. O fato do Lago Paranoá ser um manancial reforça a necessidade de sua proteção para assegurar os serviços ecossistêmicos - neste caso dentro de uma subzona da Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade. A lei apresenta diretrizes, nesta subzona, para garantia dos usos múltiplos do Lago Paranoá e posiciona duas outras subzonas para proteção do Lago, no controle do aporte de poluição e uso e ocupação do Lago: subzona SZDPE 3 (Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, que inclui o eixo de regularização e urbanização de Vicente Pires, Águas Claras, Arniquireiras e Bernardo Sayão) e a subzona SZDPE 5 (Serrinha/Taquari). Todas duas precisam incorporar e garantir sua função de produção de serviços ecossistêmicos, para assegurar o Lago Paranoá. Com a mesma lógica, a subzona SZDPE 7 desta zona (Jardim Botânico e São Sebastião) precisa proteger as águas do Rio São Bartolomeu, que integram a subzona SZSE 3 da ZEEDP (Serviços Ecosistêmicos). Ademais, o artigo 55 determina a instituição de um Painel de Controle de Fósforo na Bacia do Lago Paranoá, para endereçar estes importante desafio.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Adriana Maia Pinto Ishihara	Conselho Comunitário do Lago Sul			Diante do conceito de capacidade de suporte temos a permeabilidade como elemento importante para o zoneamento, porém não pode ser o único, pois o equilíbrio ambiental depende de árvores e vegetação para que setores urbanos não se tornem ilhas de calor que vão gerar custos eternos para o DF.	Esta ponderação é muito importante e busca-se sistematizar estes elementos na Matriz de Pontuação (artigos 53 e 54) para que os atos autorizativos aprovelem projetos que apresentem soluções técnicas a estes problemas (ilhas de calor, captação de águas da chuva, entre outros). Ademais, na lei há vários dispositivos neste sentido nas zonas e subzonas.
				Cada ação pública deve ser cuidadosa. Há portanto de se ter muito cuidado com o ideal de compactação de cidades. O custo da compactação para áreas já estruturadas e consolidadas pode ser imenso, diante do altíssimo custo de se modificar todo o projeto urbanístico instalado. Águas Claras é o exemplo de cidade compacta dado pelo Secretário Thiago. Existem em seu interior árvores suficientes para os inúmeros fatores geradores de calor a serem compensados no próprio bairro, para que compense de fato o aumento de temperatura.	Este questionamento é muito importante dado o grau de verticalização dos edifícios e os impactos negativos sobre o microclima de Águas Claras. A minuta de lei contempla parcialmente esta solicitação, ao incluir nas diretrizes gerais da SZDPE 3, em seu artigo 24, inciso IV, "assegurar o estabelecimento de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas com uso preferencial de espécies nativas do Cerrado para maximização da infiltração e recarga das águas pluviais e melhoria do microclima dos espaços". Detalhamentos desta linha de planejamento requerem aprofundamento em outros instrumentos, dentre os quais o PDOT e a LUOS, além do processo de licenciamento. Há portanto necessidade de acompanhamento da revisão destes outros instrumentos.



RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO ENTREGUES DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO	ZONA/ SUBZONA	ARTIGO/ INCISO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Adriana Maia Pinto Ishihara				Quanto à fala do Secretário André Lima e da Dr ^a Maria Silvia de que devemos entender que haverão bolsões verdes em áreas urbanas e de que as vocações serão respeitadas, considero que por ser o ZEE um instrumento de longo prazo a ser utilizado por vários gestores, não basta entendermos, tem que estar devidamente regrado e mapeado para haver continuidade.	Registre-se que o ZEE-DF dispõe em seu artigo 14 que a destinação e as diretrizes gerais e específicas das zonas e subzonas devem orientar e fundamentar a elaboração e a implementação de políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos e privados no Distrito Federal. Nesse sentido, conforme preconiza que a destinação e as diretrizes das zonas e subzonas são vinculantes no exercício do poder de polícia administrativa, seja prévio, através das autorizações, licenciamentos e outorgas e respectivas condicionantes, ou posteriores, por meio do monitoramento dos atos expedidos. Ademais, o artigo 58, inciso VI, dá diretriz para a elaboração do Plano Distrital de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas e o artigo 59, por sua vez, no inciso IV, dá diretriz para a elaboração do Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente.
				O ZEE da APA do Lago Paranoá é lei e deve estar no ZEE-DF regrado e mapeado.	O ZEE não se substitui a outros instrumentos. Pode no entanto, remeter a estes a observância das diretrizes. Se constituíssemos uma subzona para a APA tiraríamos desta o poder de se modificar, posto que dependeria de uma alteração da lei do ZEE-DF. Ademais, a metodologia nacional do ZEE para a definição e elaboração dos contornos das subzonas não replica poligonais de zoneamentos mas sim institui grandes áreas com características mais homogêneas possíveis para maior efetividade das diretrizes e das políticas públicas. No caso do ZEE-DF, estas grandes áreas são as subzonas. O ZEE é um instrumento de planejamento territorial enquanto o zoneamento da APA do Lago Paranoá é um instrumento ambiental cujo regramento próprio deve ser respeitado.